DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10320/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4601/2020
PROTOCOLO	: 2034206
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADA	: PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2020
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
CONTRATADA	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISTRIBUIDOS E UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	: R$ 83.071,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS E UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 039/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., tendo por objeto a aquisição de medicamentos, que serão distribuídos e utilizados na Rede Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 83.071,50.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública e a formalização contratual foram julgados regulares por meio de Decisão Singular DSG – G.MCM – 11033/2020.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 37), concluindo pela regularidade da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 39), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução do contrato (3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 82.870,44
Valor Total Efetivamente Empenhado	R$ 82.870,44
Total De Notas Fiscais	R$ 82.870,44
Total De Ordens De Pagamento	R$ 82.870,44

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas, deve-se declarar execução financeira regular, pois a mesma encontra-se formalizada e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I- Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da execução financeira do contrato administrativo n.º 039/2020 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi, CNPJ: 03.568.318/0001-61 e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., CNPJ: 02.520.829/0001-40, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II- Dar **QUITAÇÃO** da jurisdicionada Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, portadora do CPF: 735.027.829-20, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III- **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK